



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

Ofício nº 145/2020/CRMV-SE-PR

Aracaju/SE, 03 de junho de 2020.

À sua Excelência o Senhor
Valmir dos Santos Costa
MD. Prefeito do Município de Itabaiana
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE
CEP: 49500-000

Assunto: Impugnação Edital de Concurso Público

Senhor Prefeito,

1. Tendo este Conselho Profissional tomado conhecimento do Edital nº 01/2020, o qual estabelece as regras do Concurso Público visando o provimento de Cargos Efetivos no âmbito da Administração Pública desse Município, dentre os quais estão inseridos os profissionais Médicos Veterinários, observou-se que a remuneração prevista para esses profissionais está prevista no Anexo II do referido Edital, como sendo R\$ 2.224,61 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), para carga horária de 40 horas semanais.

2. Ocorre que a profissão da Medicina Veterinária tem como um dos seus Diplomas Legais regulamentadores a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, a qual dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e **Veterinária**, prevendo em seus artigos 1º ao 7º, o seguinte:

Art. 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de **Veterinária** é o fixado pela presente Lei.

Art. 2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

definidos no art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;

b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;

b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Art. 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, **fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País**, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.


Art. 6º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na **alínea b do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 7º A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento). (Original sem grifo).

Como visto, ao analisarmos o texto legal acima, e o valor da remuneração atribuída para a contratação do profissional Médico Veterinário, constante no Anexo II, número de ordem 80, do Edital aqui já citado, constata-se a desobediência ao texto legal aqui transcrito.

Dessa forma, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe vem **impugnar** os termos do Edital, no sentido de que seja revisto o valor da remuneração do Médico Veterinário previsto no Edital nº 01/2020, o qual trata do provimento de Cargos Efetivos no âmbito da Administração Pública desse Município, de forma a adequá-los ao texto legal aqui citado e transcrito, cuja cópia na íntegra segue em anexo, como forma de se fazer cumprir o Ordenamento Jurídico Pátrio.

Respeitosamente,

Méd. Vet. Eduardo Luiz Cavalcanti Caldas
Presidente do CRMV/SE